



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05219/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-00219/13.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA TEREZINHA ALVES
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Enfermagem.
  - 3.4. Idade na data do ato: 62 anos (fls. 010).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraú.
  - 3.6. Matrícula: 385.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 002/2014 de 08/01/2014 (fls. 128).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 16 de Janeiro de 2014 (fls. 129).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 121/122), a **Auditoria** concluiu pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no sentido de **retificar a portaria**, fundamentando-a na legislação constitucional, bem como **retificar os cálculos proventuais**, utilizando a fração de **10.950 dias**, e utilizar para esse efeito o **tempo de contribuição** de **8.776 dias**, consoante fl. 09.

**Citado**, às fls. 124, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM acostou **documentação** às fls. 127/137 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 128, formalizada pela **Portaria N° 002/2014**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA TEREZINHA ALVES, formalizado pela Portaria N° 002/2014 de 08/01/2014 (fls. 128).**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA TEREZINHA ALVES, formalizado pela Portaria N° 002/2014, constante às fls. 128, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal